(CP-1.656)

Rec. CB - 2.607/37

UV/oz.

1 9 3 9

VISTOS E RELATADOS os autos dos embargos opostos por Natale Mescia á decisão da Primeira Câmara deste Conselho confirmando, em parte, a da Junta administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Tracção, Luz, Força e Gás de São Paulo, afim de lhe ser concedido o beneficio de aposentadoria por invalidez nos termos do calculo do Serviço Técnico Atuarial do Conselho Nacional do Trabalho:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que os embargos forum interpostos fóra do prazo legal;

CONSIDERANDO, ainda, que, mesmo a se entrar no merito da questão, não procede a reclamação do embargante, devendo prevalecer o calculo homologado pela Câmara;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, adotando a preliminar suscitada, não conhecer dos embargos, aliás improcedentes no merito.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1939.

a) Francisco Barbosa de Rezende — Presidente

a) A. França Filho — Relator

Fui presente: a) Nateroia Silveira — Procurador Geral int.º Geral

Publicado no Diário Oficial de 18/-/1948